GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

RESOLUÇÃO INEA Nº. 02 DE 03 DE MARÇO DE 2009

DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS.

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº. 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA,
- o disposto no art. 8º, XVII do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu a competência remanescente do Conselho Diretor para deliberar sobre as matérias, de competência do Instituto, que não foram atribuídas a outros órgãos,
- o disposto no art. 58 do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu para as hipóteses de atividades de baixo impacto ambiental que a expedição da licença ambiental será atribuição do chefe da respectiva Superintendência Regional, observados os limites de sua competência territorial, e
- o disposto no art. 25, incisos I e II do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu, nas hipóteses de baixo impacto ambiental, a competência da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM para conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental, bem como para expedir as respectivas licenças,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como competência da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM a condução dos processos de licenciamento ambiental, bem como a expedição das respectivas licenças referentes às atividades e empreendimentos que estejam situados no território de abrangência da Superintendência Regional SRV - Baía de Guanabara - SUPBG.

Art. 2º - À Superintendência Regional SRV - Baía de Guanabara - SUPBG caberá, nos limites de sua competência territorial, a atividade de fiscalização ambiental decorrente do exercício do poder de polícia, sem prejuízo de prestar o apoio necessário à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM, nos procedimentos de licenciamento ambiental, sempre que necessário.

Art. 3º - Esta Resolução produz efeitos a partir de 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2009

PAULO SCHIAVO JR.
Presidente em exercício

Publicada em 03.04.09